



Orientações Consultoria de Segmentos
Principais Declarações e Demonstrativos apresentados anualmente
no âmbito Federal

13/02/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1	DECRED – Declaração de Operações com Cartões de Crédito.....	3
3.2	DIMOB – Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias	4
3.3	DIMOF – Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira	5
3.4	DEREX – Declaração sobre os Recursos em Moeda Estrangeira.....	7
3.5	DMED – Declaração de Serviços Médicos.....	8
3.6	DPREV – Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários	9
3.7	DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	10
3.8	RAIS – Relação Anual de Informações Sociais	12
3.9	ECD – Escrituração Contábil Digital.....	13
3.10	ECF – Escrituração Contábil Fiscal.....	14
4.	Conclusão	16
5.	Informações Complementares	17
6.	Referências	17
7.	Histórico de Alterações	17

1. Questão

Quais as Declarações Anuais a serem apresentadas pelos contribuintes de âmbito Federal?

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Esse levantamento partiu da necessidade de informar aos nossos clientes e sermos pró ativos na divulgação de quais as obrigações principais a serem prestadas no âmbito Federal.

Fontes de pesquisa realizada no ambiente virtual Site da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/>

3. Análise da Consultoria

As pessoas jurídicas e equiparadas, perante a Legislação Comercial, Fisco Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação perante o Imposto de Renda, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações ou normas legais.

3.1 DECRET – Declaração de Operações com Cartões de Crédito

1) O que é a DECRET e qual sua obrigatoriedade?

Decred é a Declaração de Operações com Cartões de Crédito, que foi instituída por meio da IN SRF nº 341/2003, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, pelas administradoras de cartão de crédito.

A Decred deve conter informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários, de seus serviços e dos montantes globais mensalmente movimentados.

A identificação deve ser efetuada, em relação aos titulares dos cartões de crédito e aos estabelecimentos credenciados, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ).

As informações relativas aos titulares dos cartões de crédito devem ser apresentadas, de forma individualizada, por fatura emitida para o usuário.

2) Qual o prazo e a forma de apresentação da DECRET?

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) deve ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização do programa gerador da Decred, versão 1.1, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br:

- a) até o último dia útil do mês de fevereiro, com as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior; e
- b) até o último dia útil do mês de agosto, com as informações relativas ao 1º semestre do ano em curso.

Acesse o Download do programa aqui: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Decred/ProgDecredUmdisco.htm>

Fonte (Instrução Normativa SRF nº 341/2003, art. 4º e Ato Declaratório Executivo Cotec nº 11/2006).

3) Qual a penalidade pelo atraso na entrega ou omissão de informações?

A não apresentação da Decred ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a administradora de cartão de crédito às seguintes penalidades:

- a) R\$ 50,00 por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;
- b) R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista na letra "a", na hipótese de atraso na entrega da Decred.

As multas de que trata este tópico serão:

- a) apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;
- b) majoradas em 100%, na hipótese de lavratura de auto de infração, observando-se que nesse caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

A omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas na Decred configura hipótese de crime nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, art. 10 e da Lei nº 8.137/1990, art. 2º, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Vale lembrar que ocorrendo tais situações, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto na Lei nº 9.430/1996, art. 33.

A multa por falta ou atraso na entrega da Decred deve ser recolhida no código de receita 0656 (ADE Codac nº 58/2008).

3.2 DIMOB – Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias

1) O que é a DIMOB, quem deve apresentá-la e quando deve ser feita a apresentação?

A Dimob é a Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias que deve ser prestada à Secretaria da Receita Federal.

Esta declaração é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim, que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis, que realizarem sublocação de imóveis ou que tenham sido constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

A Dimob deve ser entregue até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se referam as suas informações, por intermédio do programa Receitanet disponível no site da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Fundamentação Legal: (IN SRFB nº 1.115/2010, arts.1º e 3º)

Acesse o Download do programa: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Dimob/progDimobUmdisco.htm>

2) Quais são as multas previstas em caso de atraso da entrega da DIMOB, ou nos casos de informação omitida, inexata ou incompleta?

A falta de entrega da declaração ou a entrega após o prazo e ainda informações inexatas e omitidas acarretará ao contribuinte:

I - por apresentação extemporânea:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da RFB, para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;
 - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.
- Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos itens II e III serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

Para fins do disposto no item I, acima, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a letra b do item 1, acima.

A multa prevista no item I, acima, será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do item I, no item II e na alínea b do item III.

Fundamentação Legal: art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com alteração dada pelo art.57 da Lei 12.873/2013.

3.3 DIMOF – Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira

1) O que é a DIMOF e qual sua obrigatoriedade?

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 811/2008, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.092/2010, foi instituída a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof), cuja apresentação é obrigatória para os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, e para as instituições autorizadas a realizar operações no mercado de câmbio.

A instituição autorizada a realizar operações no mercado de câmbio, que contratar pessoas jurídicas mediante convênio para realizar operações cambiais, é responsável por declarar as informações relativas às contratadas.

A obrigatoriedade da entrega da Dimof alcança também a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

As instituições supramencionadas devem prestar, por intermédio da Dimof, informações sobre as seguintes operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços:

- a) depósitos à vista e a prazo, em conta de depósito ou conta de poupança;
- b) pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques, em conta de depósito ou conta de poupança;
- c) emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados, em conta de depósito ou conta de poupança;
- d) resgates à vista ou a prazo, em conta de depósito ou conta de poupança;
- e) aquisições de moeda estrangeira;
- f) conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- g) transferências de moeda estrangeira e de outros valores para o exterior.

As instituições financeiras mencionadas estão obrigadas à apresentação das informações, em relação aos titulares das operações financeiras, quando o montante global movimentado, em cada semestre, for superior a:

- a) R\$ 5.000,00, no caso de pessoas físicas;
- b) R\$ 10.000,00, no caso de pessoas jurídicas.

Para fins do disposto neste tópico, considera-se montante global movimentado em cada semestre o somatório dos montantes globais movimentados mensalmente nos meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, correspondendo ao primeiro e ao segundo semestres de cada ano, respectivamente.

2) Qual o prazo e a forma de apresentação da DIMOF?

A Dimof deverá ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet:

- a) até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao segundo semestre do ano anterior; e
- b) até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao primeiro semestre do ano em curso.

Para a apresentação da Dimof é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Acesse o Download do programa aqui: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Dimof/Java/Default.htm>

3) Quais são as multas previstas em caso de atraso da entrega da DIMOF, ou nos casos de informação omitida, inexata ou incompleta?

A não apresentação da Dimof ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a instituição às seguintes penalidades:

- a) R\$ 50,00 por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

b) R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista na letra "a", na hipótese de atraso na entrega da Dimof.

As multas de que trata este tópico serão:

- a) apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;
- b) majoradas em 100%, na hipótese de lavratura de auto de infração.

Na hipótese de que trata a letra "b", caso a instituição não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

A omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas na Dimof configura hipótese de crime nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 art. 10, e da Lei nº 8.137/1990, art. 2º, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.4 DEREEX – Declaração sobre os Recursos em Moeda Estrangeira

1) Quem está obrigado a apresentar a Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DereX)?

A apresentação da DereX é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira na forma do art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

2) O que seriam esses Recursos mantidos no Exterior que devem ser informados na DEREEX?

Deverão ser informados na DereX os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Fundamentação: Lei nº 11.371/2006, art. 1º; IN-SRF nº 726/2007, art. 1º.

3) Qual o prazo para apresentação da DEREEX e programa?

A DereX deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Para a apresentação da declaração, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital.

Fundamentação: IN-SRF nº 726/2007, art. 8º.

Acesso ao Download do programa:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DereX/PGDJAVA/progDEREX2007multiplataforma.htm>

4) Qual a penalidade aplicável pela não entrega ou pela entrega da Derex com incorreções ou omissões?

A pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar a Derex, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à RFB no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

A multa será reduzida à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício e duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

Fundamentação: Lei nº 11.371/2006, inciso II e § 1º; IN-SRF nº 726/2007, art. 9º.

3.5 DMED – Declaração de Serviços Médicos

1) O que vem a ser a DMED?

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja:

- ✓ prestadora de serviços médicos e de saúde,
- ✓ operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- ✓ prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.

A criação da DIMED pela Receita Federal, teve por objetivo diminuir a quantidade de Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) retidas em malha fiscal em razão de despesas médicas. Criada, desde 2010, a Declaração de Serviços Médicos (Dmed), que é obrigatória para todas as pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde, tais como psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias e clínicas médicas de qualquer especialidade, inclusive os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental (também são considerados serviços de saúde), bem como as operadoras de planos privados de assistência à saúde, com funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2) Qual o prazo de apresentação e programa?

A Dmed deverá ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no site da RFB, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.

Acesso ao Download do programa: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Dmed/Default.htm>

3) Qual é a penalidade decorrente da falta de apresentação da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED)?

A não apresentação da DMED no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeitará a pessoa jurídica obrigada às seguintes multas:

Por apresentação extemporânea:

- a.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;
- a.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento;
- b) por apresentar a declaração com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

Por fim, a prestação de informações falsas na Dmed configura crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137/1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Fundamentação: (Instruções Normativas RFB nº. 985/2009).

3.6 DPREV – Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários

1) O que vem a ser a DPREV?

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu a obrigação acessória a ser cumprida pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fapi, e devem apresentar as informações relativas aos recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários à RFB.

Desta forma, as entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de Fapi encaminharão à SRF, a DPREV contendo os seguintes dados do participante, do segurado ou quotista, na forma e prazos estabelecidos na IN/SRF nº 673/2006, 1.452/2014 e 1.509/2014:

I - o número de registro do plano de benefícios de caráter previdenciário, do plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e do Fapi no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número do processo de registro no respectivo órgão fiscalizador;

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos participantes, segurados ou quotistas optantes; e

III - as datas de ingresso do participante no plano, inclusive na hipótese de portabilidade ou de transferência de outro plano ou fundo.

As pessoas jurídicas relacionadas acima relacionadas deverão informar o número de inscrição no CPF dos participantes, segurados ou quotistas, optantes pelo regime de tributação exclusiva de que trata o art. 1º da IN/SRF nº 673/2006, ou de seus beneficiários, que no ano-calendário anterior tenham se desligado ou efetuado retiradas parcial ou total de recursos, a qualquer título, dos planos de benefício de caráter previdenciário, dos planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e do Fapi ou iniciado o recebimento dos benefícios, bem como as datas em que se deram os respectivos eventos.

2) Qual o prazo de apresentação e programa?

A DPREV deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, pela internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível na página da SRF.

Para informações referentes aos anos-calendário de 2014 e de anos seguintes, o prazo mencionado será até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao que se referirem as informações.

Para apresentação da DPREV, será obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Acesso ao Download do programa: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Dprev/ProgDprevUmdisco.htm>

Fundamentação: IN SRF nº 1.509/2014.

3) Qual é a penalidade decorrente da falta de apresentação da DPREV?

A pessoa jurídica obrigada que deixar de prestar as informações ou que apresentá-las com incorreções ou omissões ficará sujeita às seguintes multas:

a) por apresentação extemporânea:

a.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas, ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

a.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

b) por não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês-calendário;

c) por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

c.1) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) Para fins do disposto na letra "a":

a) em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a letra "a.2";

b) será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Fundamentação: Medida Provisória nº 2158-35/2001, art. 57 ; Lei nº 12.873/2013, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.452/2014, art.4º.

3.7 DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

1) O QUE É DIRF?

Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o valor do imposto de renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários.

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.503/2014, a Receita Federal do Brasil dispôs sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e o Programa Gerador da DIRF 2015 (PGD 2015).

2) QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DIRF ANO-CALENDÁRIO 2014?

A DIRF 2015, relativa ao ano-calendário de 2014, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2015.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2015, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF relativa ao ano-calendário de 2015 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a DIRF poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2015.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2015, a DIRF de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

- a) no caso de saída definitiva, até:
 - a.1) a data da saída em caráter permanente; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- b) no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser até o último dia útil do mês de março de 2015.

Fundamentação: art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.503/2014.

3) ESTOU OBRIGADO A INFORMAR BENEFICIÁRIOS QUE NÃO TIVERAM IMPOSTO RETIDO NA FONTE?

Os valores a seguir somente serão informados na DIRF no caso de a empresa ter realizado a retenção na fonte de algum rendimento, ainda que em um único mês do ano-calendário.

Caso a empresa não tenha procedido à retenção na fonte de nenhum beneficiário e/ou não tenha efetuado pagamento, crédito emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, não haverá entrega da DIRF 2015 e, conseqüentemente, não serão informados à Receita Federal do Brasil.

As pessoas obrigadas a entregar a DIRF deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

- a) que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); O valor do pró-labore é considerado rendimento do trabalho assalariado.
- c) do trabalho sem vínculo empregatício, de alugueis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

4) COMO DEVE SER INFORMADA NA DIRF A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL, JÁ QUE ELA É APURADA PELO REGIME DE COMPETÊNCIA E NÃO PELO REGIME DE CAIXA, COMO O IMPOSTO DE RENDA RETIDO?

Os valores relativos às deduções a serem informados nas fichas da DIRF devem ser aqueles calculados sobre os rendimentos tributáveis do respectivo mês.

Como o imposto de renda retido é apurado pelo regime de caixa, a informação das deduções deve seguir o mesmo critério. Exemplo: Rendimento tributável referente ao mês de fevereiro, pago ao beneficiário em março. Esse rendimento, as respectivas deduções e o imposto retido devem ser informados na linha referente ao mês de março.

5) EXISTE PENALIDADE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA DIRF/2015?

A falta de apresentação da DIRF/2015 sujeitará a pessoa física ou jurídica obrigada a sua apresentação à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, que incidirá sobre o montante dos tributos e das contribuições informados na DIRF, ainda que tenham sido integralmente pagos, limitada a 20%.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- a) R\$ 200,00, tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 500,00, nos demais casos- Instrução Normativa nº 1.503, de 29 de outubro de 2014.

Fundamentação: (Instrução Normativa nº 1.503/2014 e Instrução Normativa SRF nº 197/2002).

3.8 RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

1) O que é a RAIS?

Instrumento da gestão governamental de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS que tem por objetivo:

- ✓ o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País;
- ✓ o provimento de dados para a elaboração de estatística do trabalho;
- ✓ a disponibilização de informação do mercado de trabalho as entidades governamentais

2) Qual o prazo de entrega da RAIS ano-calendário 2014?

O prazo termina no dia 20 de março de 2015, conforme Portaria nº 10, de 09 de janeiro de 2015

3) Existe alguma penalidade pela não apresentação da RAIS?

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto ou omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa:

Pela não entrega da RAIS no prazo legal será cobrado do empregador os valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se isto ocorrer primeiro.

Quando da ocorrência da Lavratura de Auto de Infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

- a) – de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;
- b) – de 5% a 8% - para empresas com 26 a 50 empregados;
- c) – de 9% a 12% - para empresa com 51 a 100 empregados;
- d) – de 13% a 16% - para empresas com 101 a 500 empregados; e
- e) – de 17% a 20% - para empresa com mais de 500 empregados

Fundamentação: Artigo 9º da Portaria MTE nº 10, de 09.01.2015 - DOU de 12.01.2015.

3.9 ECD – Escrituração Contábil Digital

1) O que é a ECD, qual sua obrigatoriedade e disponibilidade do programa?

A ECD foi instituída pelo Decreto nº 6.022/2007, para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

A ECD substitui a escrituração em papel, também chamada de SPED Contábil. Em síntese, corresponde à obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros:

- a) livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º.01.2014:

- a) as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;
- b) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e
- c) as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

Para as demais sociedades empresárias a ECD é facultativa.

O manual de orientação do Leiaute da ECD, e download do programa e os requisitos técnicos, estão disponíveis no site da SRFB no acesso: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/download.htm>

2) Qual o prazo de entrega e penalidades?

A ECD deve ser transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Todavia, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, observando-se que:

- a) nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos nos meses de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de entrega encerra-se no último dia útil do mês de junho do referido ano;
- b) excepcionalmente, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, a ECD deverá ser apresentada até o dia 30.06.2015;
- c) a obrigatoriedade de entrega do ECD no caso incorporação não se aplica à incorporadora na hipótese de as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estarem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

A não apresentação da ECD no prazo fixado ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação, ao infrator, das seguintes penalidades:

- a) por apresentação extemporânea:
 - a.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
 - a.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- b) por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês-calendário;
- c) por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:
 - c.1) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;
 - c.2) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Fundamentação: (Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57; Lei nº 12.873/2013, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, arts. 5º e 10; Instrução Normativa RFB nº 1.510/2014, art. 1º).

3.10 ECF – Escrituração Contábil Fiscal

1) O que é a ECF e qual sua obrigatoriedade?

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma nova obrigação imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil.

Através da IN SRFB nº 1.422/2013, ficou estabelecido que a partir do ano-calendário 2014, exercício 2015, o sujeito passivo deve informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

A apresentação da ECF tem periodicidade anual, a partir do exercício de 2014, com entrega em 2015, e prevê a dispensa da escrituração do Lalur e a entrega da DIPJ, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.

No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva. Nessa hipótese, cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e um código criado pela própria pessoa jurídica para identificação de cada SCP de forma unívoca.

2) Quem está dispensada da entrega da ECF?

Estão dispensadas da entrega da ECF:

- a) às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- b) aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- c) às pessoas jurídicas inativas; e
- d) às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.252/2012.

3) Qual o prazo de entrega e programa?

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

O Manual de Orientação do Leiaute da ECF, contendo informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da ECF, foi aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83/2014 e está disponível para download no site da RFB em:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/download.htm>

4) Qual a penalidade por atraso na entrega, incorreções ou omissões de informações no preenchimento da ECF?

A não apresentação da ECF nos prazos fixados no tópico 3, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, às seguintes multas:

- a) para as pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ com base no lucro real:
 - a.1) equivalente a 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), no período a que se refere a apuração, limitada a 10% relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou a apresentarem em atraso, limitada a:
 - a.1.1) R\$ 100.000,00, para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
 - a.1.2) R\$ 5.000.000,00, para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese da letra "a.1";
 - a.2) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor omitido, inexato ou incorreto, observando-se que:
 - a.2.1) não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexactidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e
 - a.2.2) será reduzida em 50% se forem corrigidas as inexactidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.
- b) para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ por qualquer sistemática que não o lucro real:

- b.1) por apresentação extemporânea: R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração;
- b.2) por apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributária.

A multa de que trata a letra "a.1" será reduzida:

- a) em 90%, quando a escrituração for apresentada em até 30 dias após o prazo;
- b) em 75%, quando a escrituração for apresentada em até 60 dias após o prazo;
- c) à metade, quando a escrituração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- d) em 25%, se a escrituração for apresentada no prazo fixado em intimação.

Sem prejuízo das penalidades supramencionadas, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981/1995 (arbitramento do lucro), à pessoa jurídica que não escriturar a ECF, de acordo com as disposições da legislação tributária.

Quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do IRPJ e da CSL do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Fundamentação: (Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57; Lei nº 12.873/2013, art. 57; Decreto-lei nº 1.598/1977, art. 8º-A, incluído pela Lei nº 12.973/2014, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.489/2014, art. 2º).

4. Conclusão

Conforme analisado percebemos que o fisco, diante a inovação tecnológica, vem criando cada vez mais obrigações, onerando o contribuinte e se utilizando cada vez mais desses instrumentos para o cruzamento de informações fornecidas pelos contribuintes pessoas físicas e as pessoas jurídicas. Diante as informações prestadas mantêm de alguma forma o controle que são armazenas por um super-computador (servidor) conhecido como T-REX e seu gerenciamento pelo software HARPIA, batizado com o nome da ave de rapina, sendo a mais poderosa arma tecnológica de controle da Receita Federal do Brasil para combater a sonegação fiscal e elevar a arrecadação.

Caberá ao contribuinte auditar sempre as informações antes de transmitir ao banco de dados da Receita Federal, evitando assim surpresas como intimações, autos de infrações e multas, decorrente aos cruzamentos por meio da entrega das declarações e demonstrativos informados ao fisco.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Caberá uma revisão anualmente dos leiautes e demonstrativos exigidos pelo fisco com acesso a manuais e a legislação vigente no ambiente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/default.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?/a/6>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	13/02/2014	1.00	Principais Declarações e Demonstrativos apresentados anualmente no âmbito Federal.	Sem Chamado